



PROCESSO: 0807218-33.2007.4.02.5101 (2007.51.01.807218-9)

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo MPF, às fls.7.472 e 7.472-verso, em que requer a expedição de **cartas de execução de sentença provisória** com relação aos réus abaixo relacionados, considerando a interposição pelos mesmos de Agravo em face das decisões que inadmitiram recursos especiais e extraordinários, em face do Acórdão de fls. 6.247/6.249, mantido em decisão de embargos de declaração às fls. 6.722/6.724, na linha de entendimento do STF, conforme decisão de fls. 7.452/7453:

- 1- **CARLOS CESAR ARRAES TAVARES;**
- 2- **JORGE FELIZ DE SOUZA;**
- 3- **RUTH SARA MACHADO DE OLIVEIRA;**
- 4- **RONALDO NEVES LEITE;**
- 5- **LUCIANO BARROS DE NOVAES;**
- 6- **FLAVIO DA SILVA SANTOS;**
- 7- **SILVIO MACHADO MACIEL DE CARVALHO;**
- 8- **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA;**
- 9- **JOÃO ESTEVAM TAVARES AMARAL;**

Segundo o entendimento atual do STF (HC 126292/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 17/02/2016), é possível a execução provisória da pena, mesmo antes do trânsito em julgado, desde que exista acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, dado que não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência.

Ademais, os recursos especial e extraordinário não possuem, em regra, efeito suspensivo. Isso significa que, mesmo a parte tendo interposto estes recursos, a decisão recorrida continua produzindo efeitos.

Assim sendo, é possível a execução provisória da decisão recorrida, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos.

Diante do exposto, proceda a Secretaria as seguintes providências com relação aos réus a seguir:

- a) **CARLOS CESAR ARRAES TAVARES** foi condenado às penas dos **artigos 333, 334, parágrafo 1º "c" e "d" e 288, parágrafo único, todos do CPB**, em um **total de 11 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão e 113 (dias-multa)** no valor de $\frac{1}{2}$ (meio)salário mínimo cada, em regime fechado (fls.5.241/5.244), sendo absolvido pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.235/6.237 e 6247/6249), com relação ao crime do artigo 334, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, bem como foi deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, restando um total de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e 113 dias-multa, n valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, em regime fechado.**

JFRJ
Fls 251

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor do réu em questão, para iniciar a execução da pena em regime fechado encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após a captura do apenado acima elencado, **expeça-se carta de execução de sentença provisória**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

Oficie-se comunicando a perda do cargo público.

- b) **JORGE FELIZ DE SOUZA** foi condenado às penas dos **artigos 317 e 288, parágrafo único, ambos do CPB**, em um **total de 10 (dez) anos, 6(seis) meses e 175 dias-multa** no valor de $\frac{1}{2}$ (meio)salário mínimo cada (fls. 5.245/5.247), em regime fechado, tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.232/6.235, 6.243 e 6247/6249) **julgou improvido**, sendo deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6247/6249) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, restando um total de 9 (nove) anos e 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias e 175 dias-multa, no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, em regime fechado.**

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor do réu em questão, para iniciar a execução da pena em regime fechado encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após a captura do apenado acima elencado, **expeça-se carta de execução de sentença provisória**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

JFRJ
Fls 252

Oficie-se comunicando a perda do cargo público.

- c) **RUTH SARAH MACHADO DE OLIVEIRA** foi condenada às penas dos **artigos 334, parágrafo 1º "c" e "d" e 288, parágrafo único, ambos do CPB**, em um total de **05 anos e 9 meses de reclusão**, em regime semiaberto (5.238/5.240), sendo absolvida pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6247/6249) com relação ao crime do artigo 334, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, sendo deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.225/6.227 e 6.247/6.249) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 3 (três) meses** de reclusão, restando **um total de 2 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto.**

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor da ré em questão, para iniciar a execução da pena em regime semiaberto, encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após a captura da apenada acima elencada, **expeça-se carta de execução de sentença provisória**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

- d) **RONALDO NEVES LEITE** foi condenado às penas dos **artigos 334, parágrafo 1º "c" e "d" e 288, parágrafo único, ambos do CPB**, em um total de **05 anos e 9 meses de reclusão**, em regime semiaberto (fls. 5.226/5.228), tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.214/6.216 e 6247/6249) **julgou parcialmente provido** com relação ao crime do artigo 334, parágrafo 1º "c" e "d" do CPB para reduzir a pena para **2 anos e 22 dias de reclusão**, sendo deferido *habeas corpus* de ofício pela referida Turma com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos e 3 (três) meses** de reclusão, restando **um total de 4 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 22(vinte e dois) dias de reclusão, em regime semiaberto.**

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor do réu em questão, para iniciar a execução da pena em regime fechado encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após a captura do apenado acima elencado, **expeça-se carta de execução de sentença provisória**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

- e) **LUCIANO BARROS DE NOVAES** foi condenado às penas dos **artigos 317, parágrafo 1º, e 288, parágrafo único, ambos do CPB**, em um total de **10 (dez) anos, 6(seis) meses e 175 dias-multa** no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo cada (fls. 5.251/5.254), em regime fechado, tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.242 e 6247/6249) que **julgou improvido**, sendo deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.239/6.241) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias** de reclusão, restando um **total de 9 (nove) anos e 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias e 175 dias-multa, no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, em regime fechado.**

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor do réu em questão, para iniciar a execução da pena em regime fechado encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após a captura do apenado acima elencado, **expeça-se carta de execução de sentença provisória**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

Oficie-se comunicando a perda do cargo público.

- f) **FLAVIO DA SILVA SANTOS** foi condenado às penas dos **artigos 334, parágrafo 1º "c" e "d" e 288, parágrafo único, ambos do CPB**, em um total de **05 anos e 9 meses de reclusão**, em regime semiaberto (fls. 5.258/5.260), tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.227/6.230, 6.243 e 6247/6249) **julgou parcialmente provido** com relação ao crime do artigo 334, parágrafo 1º "c" e "d" do CPB para reduzir a pena para **2 anos e 22 dias de reclusão**, sendo deferido *habeas corpus* de ofício pela referida Turma com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão**, restando **um total de 4 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 22(vinte e dois) dias de reclusão, em regime semiaberto.**

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor do réu em questão, para iniciar a execução da pena em regime fechado encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após a captura do apenado acima elencado, **expeça-se carta de execução de sentença provisória**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

- g) **SILVIO MACIEL DE CARVALHO** foi condenado às penas do **artigo 288, parágrafo único, do CPB, em 03 (três) anos, 6(seis) meses** de reclusão, em regime aberto (fls. 5.228/5.229), pelo que, a pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CPB: uma de prestação de serviços à comunidade, cujas condições e entidade destinatária serão definidas quando da execução e outra pecuniária, no valor de 50 salários mínimos, considerando sua condição econômica de advogado, tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6247/6249) que **julgou improvido o recurso.**

Outrossim, foi deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.212/6.214 e 6247/6249) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto,** restando definitiva tal pena.

Desse modo, expeça-se **carta de execução de sentença provisória** em desfavor do réu acima, que deverá ser autuada no sistema E-Proc e, logo em seguida, encaminhada à 09ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juntamente com as cópias digitalizadas pertinentes.

- h) **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA** foi condenado às penas do **artigo 288, parágrafo único, do CPB, em 03 (três) anos, 6(seis) meses** de reclusão, em regime aberto (fls.5.230/5.232), pelo que, a pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CPB: uma de prestação de serviços à comunidade, cujas condições e entidade destinatária serão definidas quando da execução e outra pecuniária, no valor de 20 salários mínimos, considerando sua condição econômica de advogado, tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma

Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.240/6.243 e 6247/6249) que **julgou improvido o recurso**.

Outrossim, foi deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6247/6249) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto**, restando definitiva tal pena.

JFRJ
Fls 255

Desse modo, expeça-se **carta de execução de sentença provisória** em desfavor do réu acima, que deverá ser autuada no sistema E-Proc e, logo em seguida, encaminhada a 09ª vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juntamente com as cópias digitalizadas pertinentes.

i) **JOÃO ESTEVAM TAVARES AMARAL** foi condenado às penas dos artigos 334, parágrafo 1º "c" e "d" e 288, parágrafo único, ambos do CPB, em um total de 5 anos e 9 meses de reclusão, em regime semiaberto (fls.5.234/5.236), tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.220/6.222 e 6247/6249) que **julgou parcialmente provido** com relação ao crime do artigo 334, parágrafo 1º "c" e "d" do CPB para reduzir a pena para **2 anos e 22 dias de reclusão**, sendo deferido *habeas corpus* de ofício pela referida Turma com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão**, restando **um total de 3 (três) anos e 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão**, pelo que, a pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CPB: uma de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, no valor de 15 salários mínimos vigentes em 2006.

Desse modo, expeça-se **carta de execução de sentença provisória** em desfavor do réu acima, que deverá ser autuada no sistema E-Proc e, logo em seguida, encaminhada a 09ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juntamente com as cópias digitalizadas pertinentes.

Não obstante, requer, ainda, a expedição de **cartas de execução de sentença definitiva** com relação aos réus abaixo relacionados, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 6.064/6.101, conforme certidão acostada à fl. 6.947:

- 10- ROLAND DE HOLLANDA CAVALCANTE;
- 11- JOSÉ MESSIAS XAVIER;

- 12- MARCIO DE ALMEIDA PINTO;
- 13- CARLOS FERREIRA NASCIMENTO;
- 14- CARLOS EDUARDO PEREIRA MONCADA;

Diante do exposto, proceda a Secretaria as seguintes providências com relação aos réus a seguir:

JFRJ
Fls 256

- j) **ROLAND DE HOLLANDA CAVALCANTE** foi condenado às penas do artigo 288, parágrafo único, do CPB, em **03 (três) anos, 6(seis) meses** de reclusão, em regime aberto (fls. 5.240/5.241), pelo que, a pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CPB: uma de prestação de serviços à comunidade, cujas condições e entidade destinatária serão definidas quando da execução e outra pecuniária, no valor de 20 salários mínimos, considerando sua condição econômica de advogado, tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.230/6.232 e 6247/6249) que **julgou improvido o recurso**. Outrossim, foi deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6247/6249) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto,** restando definitiva tal pena.

Desse modo, expeça-se **carta de execução de sentença definitiva** em desfavor do réu acima, que deverá ser autuada no sistema E-Proc e, logo em seguida, encaminhada à 09ª vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juntamente com as cópias digitalizadas pertinentes.

Oficie-se comunicando a perda do cargo público.

- k) **JOSÉ MESSIAS XAVIER** condenado às penas do artigo 288, parágrafo único, do CPB, em **03 (três) anos e 6 meses** de reclusão, em regime aberto, (fls.5.229/5.230) pelo que, a pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CPB: uma de prestação de serviços à comunidade, cujas condições e entidade destinatária serão definidas quando da execução e outra pecuniária, no valor de 30 salários mínimos, considerando sua condição econômica de advogado, tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.209/6.212, 6.242 e 6247/6249) que **julgou improvido o recurso**. Outrossim, foi deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região

(fls. 6.209/6.212, 6.242 e 6247/6249) com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto,** restando definitiva tal pena.

JFRJ
Fls 257

Desse modo, expeça-se **carta de execução de sentença definitiva** em desfavor do réu acima, que deverá ser autuada no sistema E-Proc e, logo em seguida, encaminhada à 09ª vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juntamente com as cópias digitalizadas pertinentes.

1) **MARCIO DE ALMEIDA PINTO** foi condenado às penas dos **artigos 334, parágrafo 1º "c" e "d" e 288, parágrafo único, ambos do CPB**, em um total de **05 anos e 9 meses de reclusão**, em regime semiaberto, (fls. 5.236/5.238), tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6.223/6.225, 6.242/6.244 e 6247/6249) que **julgou parcialmente provido** com relação ao crime do artigo 334, parágrafo 1º "c" e "d" do CPB para reduzir a pena para **2 anos e 22 dias de reclusão**, sendo afastada, na forma do artigo 580 do CPP, a causa de aumento prevista no parágrafo único do artigo 288 do CPB com relação ao crime do artigo 288, reduzindo a pena para este crime para **1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão**, restando **um total de 3 (três) anos e 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão,** pelo que, a pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CPB: uma de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, no valor de 15 salários mínimos vigentes em 2006.

Desse modo, expeça-se **carta de execução de sentença definitiva** em desfavor do réu acima, que deverá ser autuada no sistema E-Proc e, logo em seguida, encaminhada À 09ª vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juntamente com as cópias digitalizadas pertinentes.

- m) **CARLOS EDUARDO PEREIRA MONCADA** foi condenado às penas dos **artigos 317, parágrafo 1º, 333, parágrafo único e 288, parágrafo único, todos do CPB**, em um total de **15 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão e 288 (dias-multa)** no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo cada, em regime fechado, (fls. 5.254/5.258), tendo apelado e a Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6247/6249) que **julgou improvido o recurso**.
Outrossim, foi deferido *habeas corpus* de ofício pela Egrégia 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (fls. 6237/6239 e 6.243) com relação ao crime do artigo

288, reduzindo a pena para este crime para **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 dias** de reclusão, restando definitiva a pena total de **14(quatorze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, 288 dias-multa, no valor de 1/20 salário mínimo, em regime fechado.**

JFRJ
Fls 258

Desse modo, **expeça-se mandado de prisão** em desfavor do réu em questão, para iniciar a execução da pena em regime fechado encaminhando-se à DPF e POLINTER. Após, **expeça-se carta de execução de sentença definitiva, na forma do artigo 250 das Normas da Corregedoria da Justiça Federal**, devendo ser encaminhada à VEP/RJ, mediante mandado de entrega, juntamente com as cópias digitalizadas.

Oficie-se comunicando a perda do cargo público.

No que tange ao réu **CARLOS FERREIRA NASCIMENTO**, verificado, às fls.6.596/6.597, petição apresentada pela defesa informando o óbito do mesmo, sendo que a certidão de óbito resta ilegível. Às fls. 6.658/6.662, o MPF se manifestou no sentido de expedição de ofício ao 7º RCPN com o fito de ratificar os termos da certidão apresentada. Defiro. Oficie-se na forma requerida, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se ao TRE e intimem-se para pagamento das custas, tudo com relação aos réus cujas penas restam definitivas (itens "j", "k", "l" e "m").

Ao SEDCR para anotação quanto aos réus indicados nos itens "j", "k", "l" e "m".

Ciência ao MPF, ainda para que se manifeste acerca da destinação ser dada ao material acautelado (fls. 7.473/7.474).

Por fim, após todas as determinações acima cumpridas, mantenha-se o processo suspenso no aguardo do julgamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos (fls. 7.463/7.465).

Por seu turno, considerando os termos do Provimento TRF2-PVC-217/00013, de 07/11/2017, que dispõe sobre o "Plano de Digitalização de Autos Físicos da Justiça Federal da 2ª Região", que tem como objetivo converter os autos físicos remanescentes em processamento nas Varas Federais em autos eletrônicos, e tendo em vista a meta de digitalização de todo o acervo no prazo

de 01 (um) ano, a contar da publicação do mencionado Provimento, **DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO E A SUA CONVERSÃO EM AUTOS ELETRÔNICOS.**

Em consequência, devem ficar cientes as partes de que a partir de sua conversão deverão:

JFRJ
Fls 259

1. apontar eventual erro de digitalização;
2. peticionar eletronicamente, uma vez que não serão aceitas petições físicas para autos eletrônicos;
3. no caso de advogados constituídos, deverão estes proceder ao respectivo cadastramento no sistema, acaso ainda não estejam cadastrados, a fim de que consigam visualizar os respectivos autos.

Quanto aos correspondentes autos físicos, determino a sua guarda em caixa própria, que deverá ser remetida ao arquivo geral após o arquivamento do presente feito. Certifique-se o número da caixa correspondente.

Intimem-se as partes para ciência.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
GABRIEL BORGES KNAPP
Juiz Federal